



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 07/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES PARA O MANDATO DE 2021 A 2024.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, para o quadriênio 2021/2024, ficam estabelecidos conforme os valores abaixo especificados:

I - Prefeito Municipal, R\$ 15.530,15 (quinze mil quinhentos e trinta reais e quinze centavos);

II - Vice-Prefeito, R\$ 7.765,06 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos);

III - Secretário Municipal, R\$ 7.118,00 (sete mil cento e dezoito reais);

IV - Presidente da Câmara Municipal, R\$ 7.583,12 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos);

V - Vereador, R\$ 5.055,40 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º É assegurada a revisão geral dos subsídios estabelecidos no art. 1º desta Lei, que ocorrerá de forma automática, na mesma data e índice concedido aos servidores municipais.

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, inclusive o Presidente, fazem jus ao 13º (décimo terceiro) salário, integral ou proporcional ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo.

Parágrafo único: O Secretário Municipal fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário desde que exerça o cargo na condição de agente político remunerado por subsídio e investido em cargo público de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal fazem jus às férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício, bem como a indenização destas em caso de não serem usufruídas.

§ 1º O Vice-Prefeito fará jus aos benefícios previstos no caput do artigo 4º apenas quando exercer função administrativa permanente junto à administração municipal.

§ 2º O Secretário Municipal fará jus aos benefícios previstos no caput do artigo 4º desde que exerça o cargo na condição de agente político remunerado por subsídio e investido em cargo público de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Ao Prefeito, a indenização por férias não-gozadas somente será devida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter concluído o mandato eletivo ou do afastamento do respectivo cargo sem o gozo das férias e;

II - não ser servidor público do ente.

§ 4º Ao Vice-Prefeito, a indenização por férias não-gozadas somente será devida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter se afastado do cargo sem o gozo das férias e;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

II - não ser servidor público do ente.

§ 5º Ao Secretário Municipal, a indenização por férias não-gozadas será devida somente quando deixar o cargo e se não for servidor público do ente.

Art. 6º O Prefeito e Vice-Prefeito, caso seja servidor público, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por receber o subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º O Vereador, caso seja servidor público, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do artigo 6º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de maio de 2020.

VALDIR PEDRO DA SILVA
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

RICARDO LAURO DA COSTA
Primeiro Secretário

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
Segundo Secretário